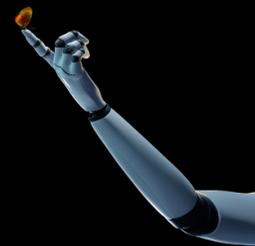
**GT 1: DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS****A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (DPH) E O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)****Luiz Ricardo Alves Ferreira Batista**

Unesp, acadêmico de Direito, luizricardo.afb@gmail.com

Alisson da Silveira Pedro

Mestrando em Direito Processual e Cidadania - Unipar, Professor UniFatecie, alisson.pedro@fatecie.edu.br

INTRODUÇÃO: Partindo do pressuposto de que a DPH é a qualidade essencial de todo ser humano, exigindo respeito, consideração universal, proteção contra tratamento degradante, garantia de condições básicas para uma vida saudável e participação social (SARLET, 2002), este estudo explora a interseção entre a DPH e o direito das PCDs nas IES. Nos últimos anos, os direitos das PCDs avançaram tanto nacional quanto internacionalmente, leis e políticas públicas foram implementadas para garantir o acesso à educação. Nesse sentido, no âmbito internacional, citamos a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) que, ratificada pelo Brasil em 2008, estabeleceu direitos abrangentes às PCDs, visando sua inclusão e participação sociopolítica. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015) incluiu metas específicas para a inclusão em áreas como educação, emprego, acessibilidade, saúde e participação política. nacionalmente, recorreremos à Constituição Federal (BRASIL, 1988), que consagrou o princípio da DPH como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III), servindo como base à proteção e promoção dos direitos das PCDs. Além disso, estabeleceu o princípio da igualdade (Art. 5º, caput), proibindo a discriminação, inclusive em razão de deficiência (Art. 7º, XXXI), assegurando a igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida social (educação, trabalho, saúde, participação política, etc.), reconhecendo os direitos sociais como fundamentais à vida digna (Art. 6º e Art. 7º). Quanto à educação, a Constituição estabelece-a como direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 (BRASIL, 1996), complementar à Constituição, prevê a oferta de educação especial para alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 59). Destacam-se também o Programa de Acessibilidade e Inclusão da Educação Superior (BRASIL, 2007) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2007); o Decreto 6.949 (BRASIL, 2009) que representa o compromisso nacional em garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades às PCDs de forma abrangente; o Decreto 7.611 (BRASIL, 2011), que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, também a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

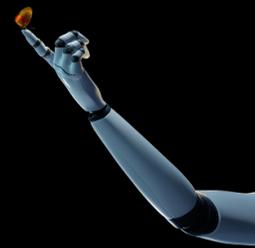


Deficiência (BRASIL, 2015) – documentos voltados à garantia dos direitos e promoção da inclusão das PCDs. Contudo, apesar desses esforços, ainda existem desafios limitadores da participação e inclusão das PCDs nas IES. Falta de acessibilidade física e tecnológica, discriminação e estigmatização, por exemplo, podem afetar negativamente a autoestima, autonomia e o desenvolvimento acadêmico. Logo, a relevância da temática reside no fato de que, apesar das políticas públicas assegurarem o acesso acadêmico às PCDs, a permanência nem sempre é viável (MACIEL; ANACHE, 2017). Essa disparidade revela uma lacuna entre a legislação e a realidade, impactando a dignidade dessas pessoas. Portanto, visualizamos a valorização da DPH como condição para a superação ou, ao menos, suavização dos desafios enfrentados. Reconhecer e respeitar a dignidade individual, independentemente das capacidades ou limitações, é essencial para garantir a equidade nas oportunidades de acesso, permanência, participação e desenvolvimento dentro da comunidade acadêmica.

PROBLEMA DE PESQUISA: A dignidade humana é um princípio fundamental que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de suas características ou condições. No contexto universitário, a promoção da dignidade das PCDs não se limita apenas a garantir sua acessibilidade física, mas também implica em criar um ambiente inclusivo que respeite sua autonomia, valorize suas contribuições e proporcione igualdade de oportunidades educacionais. Assim, o problema que se coloca é: como os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência ao acessar e participar de ambientes universitários afetam a dignidade humana, e de que maneira a promoção dessa dignidade pode influenciar positivamente seus direitos e experiências nos espaços universitários?

OBJETIVO: Nesse contexto, o objetivo geral é analisar como a promoção da dignidade da pessoa humana se relaciona com o direito das PCDs nos ambientes universitários e os objetivos específicos são a) identificar os principais obstáculos enfrentados pelas PCDs ao acessar e participar de ambientes universitários; b) analisar as legislações e políticas existentes relacionadas aos direitos das PCDs na educação superior, destacando seus pontos fortes e suas lacunas e c) refletir acerca das possíveis medidas e estratégias para promover ambientes universitários inclusivos e respeitosos com a dignidade das PCDs, visando superar os obstáculos identificados e garantir o pleno exercício de seus direitos.

METODOLOGIA: O percurso metodológico desta pesquisa é fundamentado em procedimentos bibliográficos e documentais (GIL, 2009), visando explorar a produção científica e a legislação pertinentes ao tema da dignidade da pessoa humana e o direito das Pessoas com Deficiência (PCDs) aos ambientes universitários. Dessa forma, as ações realizadas foram: a) levantamento bibliográfico (consulta em bases de dados acadêmicas, utilizando palavras-chave relacionadas ao tema, tais como "dignidade da pessoa humana", "inclusão universitária", "direitos das pessoas com deficiência" e seleção de artigos com base na relevância); b) análise documental (análise da legislação nacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto educacional); c) sistematização dos dados



(organização das informações obtidas por meio do levantamento bibliográfico e da análise documental); d) análise crítica (análise dos dados coletados, buscando identificar lacunas, tendências e contradições na literatura e na legislação, bem como possíveis implicações para a promoção da dignidade e dos direitos das PCDs nos ambientes universitários) e) discussão e conclusões (composição os resultados alcançados e produção textual).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Como resultado, melhor compreendemos a importância da dignidade humana em relação aos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência ao ingressarem nas universidades. Evidenciamos que esses desafios podem afetar diretamente a dignidade das pessoas com deficiência, limitando seu acesso, participação e desenvolvimento educacional. Além disso, constatamos que a promoção da dignidade humana pode influenciar positivamente as experiências nos espaços universitários, reforçando os direitos das PCDs e promovendo uma cultura inclusiva e respeitosa dentro das instituições de ensino superior. Para além disso, espera-se que este estudo provoque uma reflexão sobre os desafios enfrentados pelas PCDs em nossas universidades, incentivando discussões construtivas dentro da nossa comunidade acadêmica e um olhar inclusivo que não só acolhe, mas respeita e preocupa-se com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão numa perspectiva inclusiva, promovendo assim a dignidade humana em todos os aspectos da vida universitária.

FONTES FINANCIADORAS: Não se aplica.

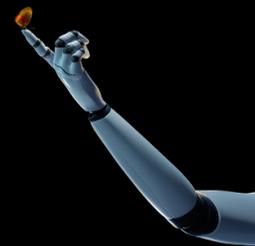
REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: <https://abre.ai/jvEd>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Acessibilidade e Inclusão da Educação Superior.** Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a criação do "Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior". Disponível em: <https://encurtador.com.br/dsHY0>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2024.



BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <https://encurtador.com.br/vxGPY>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fhHT1>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 03 abr. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** SÃO PAULO: Atlas, 2009.

MACIEL, Carina Elisabeth; ANACHE, Alexandra Ayach. A permanência de estudantes com deficiência nas universidades. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 33, n. especial 3, p. 71-86, dez. 2017. Disponível em: <https://abre.ai/jvEk>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2006. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bfEUZ>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bfkM4>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.